

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.096, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002 e considerando as medidas fixadas pelo Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes datas e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2020:

I – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 10 de julho de 2020, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o IPTU;

II – Para pagamento parcelado, o valor total poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto e com vencimento para as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela em 10/07/2020;
- b) 2ª Parcela em 10/08/2020;
- c) 3ª Parcela em 10/09/2020;
- d) 4ª Parcela em 13/10/2020;
- e) 5ª Parcela em 10/11/2020;
- f) 6ª Parcela em 10/12/2020.

Parágrafo único. O valor da parcela para o pagamento parcelado não poderá ser inferior a R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro